

# Código de Conduta dos Colaboradores do AEVA

---

CC AEVA - 2025





## FICHA TÉCNICA

### **Título**

Código de Conduta do AEVA

### **Coordenação**

Conselho Administrativo

### **Elaboração**

Diretor

### **Aprovação**

Conselho geral



## Índice

1. INTRODUÇÃO .....	3
2. IDENTIFICAÇÃO DOS VALORES ÉTICOS OU PRINCÍPIOS DE AÇÃO DA ENTIDADE .....	4
<b>2.1. Princípios gerais</b> .....	4
<b>2.2. Valores Éticos</b> .....	5
<b>2.3. Princípios de Ação</b> .....	5
3. CONDUTAS EXPECTÁVEIS A VERIFICAR POR TODOS OS QUE EXERCEM FUNÇÕES NA ENTIDADE .....	6
3.1. Relacionamento Interpessoal .....	6
3.2. Relacionamento com a comunidade escolar .....	6
3.3. Relacionamento com entidades oficiais .....	7
3.4. Relacionamento com a comunicação Social .....	7
4. NORMAS DE CONDUTA E PADRÃO DE COMPORTAMENTO.....	7
4.1. Deveres Gerais dos docentes.....	7
4.2. Deveres do pessoal não docente .....	8



## 1. INTRODUÇÃO

---

Este Código de Conduta tem como objetivo estabelecer princípios éticos e normas de comportamento para o pessoal docente e não docente, em conformidade com o Estatuto da Carreira Docente (ECD) e a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), promovendo a integridade, o respeito e a excelência no exercício das funções públicas

Este código de conduta é o documento que reflete o compromisso ético e a responsabilidade coletiva de todos os colaboradores do Agrupamento de Escolas Vieira de Araújo, independentemente, da modalidade de vinculação ou posição hierárquica que ocupam, ficando igualmente abrangidos todos aqueles que prestem serviço a título permanente ou ocasional, designadamente ao abrigo de estágios, formações em contexto de trabalho, medidas de apoio ao emprego e protocolos com outras entidades.

Enquanto compromisso de integridade, o Código de Conduta estabelece as condutas que devem ser adotadas por todos os colaboradores da escola, assegurando uma aplicação transversal e inequívoca dos seus conteúdos. Este documento serve como guia para promover um ambiente educativo assente em valores como o respeito, a responsabilidade, a transparência e a cooperação, alinhando as ações individuais e coletivas com os princípios que sustentam a missão educativa da escola.

Desta forma, o Código de Conduta reforça o propósito de garantir que todas as interações e decisões tomadas no âmbito escolar sejam coerentes com os princípios éticos e pedagógicos que norteiam o papel da escola na formação de cidadãos conscientes, responsáveis e participativos.

## 2. IDENTIFICAÇÃO DOS VALORES ÉTICOS OU PRINCÍPIOS DE AÇÃO DA ENTIDADE

---

Estes valores e princípios servem como guia para a ação diária da escola, sustentando a sua missão de formar cidadãos e profissionais comprometidos com a construção de um futuro melhor. O AEVA orienta-se por um conjunto de valores éticos e princípios de ação que refletem o compromisso com uma educação de qualidade, inclusiva e promotora do bem-estar de toda a comunidade educativa. Estes valores e princípios são a base para as nossas decisões e para o comportamento de todos os que nela participam.

### 2.1. Princípios gerais

Os prestadores de Serviço Público a quem se destina o presente Código, devem nortear o exercício da sua atividade profissional com base nos valores fundamentais da Administração Pública, definidos na Constituição da República Portuguesa e em normas complementares, como o Código do Procedimento Administrativo (CPA). Esses princípios orientam a atuação dos órgãos e agentes públicos, visando a satisfação do interesse público. Os principais são:

- a. **Princípio da Legalidade** - A Administração Pública está subordinada à lei e ao direito (art. 266.º, n.º 2 da Constituição). Significa que os agentes públicos só podem agir dentro dos limites definidos pela legislação.
- b. **Princípio da Igualdade** - A Administração deve tratar todos os cidadãos de forma igual, sem discriminação, garantindo que todos tenham acesso equitativo aos serviços públicos, conforme o art. 13.º da Constituição.
- c. **Princípio da Proporcionalidade** - Os atos devem ser adequados, necessários e proporcionais aos objetivos a alcançar, evitando excessos ou limitações desnecessárias aos direitos dos cidadãos.
- d. **Princípio da Imparcialidade** - Os serviços públicos devem ser prestados com neutralidade, garantindo que não haja favoritismo ou perseguição de qualquer natureza por parte dos agentes públicos.
- e. **Princípio da Boa Administração** - Reconhecido no direito europeu e integrado na ordem jurídica portuguesa, exige que a Administração atue com eficiência, transparência e eficácia, otimizando os recursos para melhor servir a comunidade.
- f. **Princípio da Publicidade** - Os atos da Administração Pública devem ser transparentes e acessíveis, permitindo o controle e a participação dos cidadãos. Este princípio está associado ao direito à informação administrativa.
- g. **Princípio da informação e da qualidade** - os agentes e órgãos devem proceder à prestação de informações e/ou esclarecimentos de forma clara, simples, cortês e rápida e com respeito pelas regras de proteção de dados.
- h. **Princípio da colaboração e da boa fé** – referente ao dever de conduta colaborativa, segundo o princípio da boa fé, tendo em vista a realização do interesse da comunidade educativa.
- i. **Princípio da Lealdade** - atuação de forma leal, solidária e cooperante, quer entre pares, quer entre todos os atores da organização.
- j. **Princípio da competência e da responsabilidade** – cabe aos colaboradores uma atuar de forma responsável e competente, dedicada e crítica, empenhando-se na valorização profissional e no desenvolvimento permanente das suas capacidades e competências, com responsabilidade e inovação, através do aperfeiçoamento contínuo dos seus conhecimentos técnicos e da qualidade do trabalho prestado.

## 2.2. Valores Éticos

- a. **Respeito:** Promoção de um ambiente onde prevaleça o respeito mútuo entre todos os membros da comunidade escolar, independentemente de diferenças de género, cultura, religião, etnia ou condição social.
- b. **Responsabilidade:** Incentivo ao cumprimento dos deveres e ao reconhecimento do impacto das ações individuais e coletivas na comunidade educativa.
- c. **Integridade:** Compromisso com a transparência, a justiça e a honestidade em todas as atividades e relações da escola.
- d. **Solidariedade:** Fomento da cooperação, da entreatajuda e da sensibilidade para com as necessidades dos outros.
- e. **Inclusão:** Garantia de igualdade de oportunidades e de um ambiente acolhedor, onde todos se sintam valorizados e integrados.

## 2.3. Princípios de Ação

- a. **Excelência Educativa:** Promoção de uma educação que valorize o desenvolvimento integral dos alunos, através da inovação pedagógica e da qualidade do ensino.
- b. **Participação:** Envolvimento de todos os elementos da comunidade escolar – alunos, pais, professores, funcionários e parceiros – na construção de um projeto educativo comum.
- c. **Sustentabilidade:** Compromisso com práticas que promovam o respeito pelo ambiente e a sustentabilidade social, económica e ecológica.
- d. **Cidadania:** Incentivo à formação de cidadãos conscientes, críticos e ativos, capazes de contribuir para uma sociedade mais justa e solidária.
- e. **Equidade:** Promoção de uma gestão justa, transparente e equilibrada que assegure igualdade de oportunidades para todos os membros da comunidade educativa.

### 3. CONDUTAS EXPECTÁVEIS A VERIFICAR POR TODOS OS QUE EXERCEM FUNÇÕES NA ENTIDADE

---

#### 3.1. Relacionamento Interpessoal

Todos os destinatários deste código devem:

- a. Colaborar, mutuamente, tendo em vista o incremento e manutenção de um bom ambiente de trabalho, agindo sempre com correção e urbanidade, não obtendo, nomeadamente, vantagens pessoais à custa de colegas ou do trabalho destes, implementando as decisões dos órgãos de decisão, ou superiores hierárquicos, devendo os coordenadores incentivar e apoiar os demais colegas na sua aplicação.
- b. Manter as relações internas e externas, baseadas na confiança, respeito mútuo, cordialidade de trato, cooperação, partilha de informação e de conhecimento, evitando situações suscetíveis de gerar eventuais conflitos, procurando, sempre que possível, ultrapassá-los e geri-los da melhor forma. Caso não sejam ultrapassados pelos próprios, compete ao diretor a sua resolução ou atuação em conformidade.
- c. Garantir que o ambiente de trabalho se pauta por princípios de respeito pela dignidade e o valor do ser humano, sendo expressamente proibidas quaisquer situações de abuso ou assédio, seja moral, material, sexual ou discriminatório de qualquer índole, bem como eventuais retaliações.
- d. Proibir e reportar todas as situações de agressão psicológica, mobbing, bullying, assédio moral no trabalho ou outros similares, que devem ser tratadas através dos canais e serviços existentes para o efeito.
- e. Respeitar, escrupulosamente, o direito à reserva da intimidade da vida privada.
- f. Orientar e instruir, em matéria de serviço e nos termos legais, os elementos que integram as suas equipas, ou estruturas, de forma clara e compreensível e definir-lhes objetivos e tarefas exequíveis, quando exercem funções de coordenação e/ou chefia.
- g. Respeitar os seus superiores hierárquicos e empenhar-se, zelosamente, em alcançar os objetivos e cumprir as orientações e tarefas que estes, no âmbito das suas competências lhes definam, sem prejuízo do direito de delas reclamar caso sejam ilegais e de exigir a sua transmissão ou confirmação por escrito, devendo, ainda, ser assíduos e pontuais na participação em reuniões e noutros momentos de trabalho.
- h. Adotar um espírito de grupo e de entajuda, prestando apoio, partilhando informações e conhecimentos, devendo ainda assegurar que as solicitações formuladas sejam satisfeitas com celeridade e qualidade, e que as informações sejam prestadas de forma rigorosa e completa, sem prejuízo dos procedimentos legais a observar.
- i. Ter idoneidade para ouvir e interagir, demonstrando abertura às críticas e aos pontos de vista alheios, bem como adotar uma posição construtiva na resolução de problemas em geral.

#### 3.2. Relacionamento com a comunidade escolar

Os destinatários do presente Código devem desenvolver a sua atividade visando elevados padrões de qualidade, transparência e rigor, de modo a que as decisões da Administração sejam tomadas em tempo útil, de forma ponderada e fundamentada, respeitando as seguintes premissas:

- a. Agir de modo esclarecido e competente, garantindo que os direitos e interesses legítimos dos particulares são respeitados e que os deveres que legalmente lhes sejam impostos o são de forma justa, ponderada e adequada;
- b. Ter sempre presente que os cidadãos são todos iguais perante a lei e gozam do direito a um tratamento neutro e isento de discriminação de qualquer natureza, devendo-se respeitar e fazer cumprir os princípios da imparcialidade, da legalidade e da igualdade no tratamento de requerimentos e exposições que lhes sejam apresentadas
- c. No contacto direto com os demais atores da comunidade escolar, e com base no princípio da boa-fé, usar de cortesia, garantindo a correção e a serenidade necessárias ao exercício dos seus direitos e ao cumprimento dos seus deveres;

### 3.3. Relacionamento com entidades oficiais

No relacionamento com outras entidades, todos os destinatários do presente Código, devem observar as orientações e posições do AEVA, pautando a sua atividade por critérios de qualidade, integridade e transparência, devendo evidenciar disponibilidade, eficiência, correção e urbanidade, fomentando e assegurando desse modo um bom relacionamento com essas entidades e garantindo uma adequada observância dos direitos e deveres associados às diversas funções e responsabilidades que lhe são imputadas.

### 3.4. Relacionamento com a comunicação Social

- a. Aos destinatários deste código não é permitido fornecer informações à comunicação social por iniciativa própria ou a pedido, sem que estejam mandatados, prévia e superiormente.
- b. Qualquer informação prestada pelo AEVA aos meios de comunicação social deve possuir um carácter verdadeiro e informativo, respeitando os princípios éticos pelos quais se rege.

## 4. NORMAS DE CONDUTA E PADRÃO DE COMPORTAMENTO

### 4.1. Deveres Gerais dos docentes

- a. Assegurar o cumprimento das disposições do Estatuto da Carreira Docente e outras normas aplicáveis ao exercício das funções educativas.
- b. Desenvolver práticas pedagógicas que promovam o sucesso educativo e o desenvolvimento integral dos alunos.
- c. Manter uma postura de constante atualização científica e pedagógica, conforme previsto no ECD.
- d. Garantir o respeito pela dignidade, privacidade e individualidade dos alunos.
- e. Manter uma comunicação clara, responsável e respeitosa com os encarregados de educação.
- f. Dignificar os cargos que desempenha, exercendo as suas funções com o máximo de rigor, zelo e competência possíveis
- g. Cooperar na promoção do bem-estar dos alunos, protegendo-os de situações de violência física e/ou psicológica, se necessário solicitando a intervenção de outros.
- h. Conhecer e aplicar as normas do Regulamento Interno;

#### 4.2. Deveres do pessoal não docente

- a. Orientar o exercício das suas funções pelo princípio do rigor, da justiça e da equidade.
- b. Tratar todos os elementos da comunidade educativa com cortesia e educação.
- c. Respeitar as hierarquias.
- d. Manter o sigilo relativamente a questões relacionadas com os alunos, professores ou outros agentes da comunidade escolar, não as expondo publicamente, exceto nos locais e órgãos próprios.
- e. Colaborar ativamente com todos os intervenientes no processo educativo.
- f. Participar na organização e assegurar a realização e o desenvolvimento regular das atividades no estabelecimento de educação e ensino.
- g. Desempenhar um papel interventivo, do ponto de vista pedagógico, junto dos alunos, zelando pelo cumprimento de um comportamento correto e de respeito entre todos os elementos da comunidade escolar, nomeadamente dos alunos entre si.
- h. Cooperar e zelar pela preservação das instalações e equipamentos escolares e propor medidas de melhoramento e renovação.
- i. Garantir o silêncio nos espaços escolares durante o período de aulas.
- j. Cooperar, com os restantes intervenientes no processo educativo, na identificação de situações de qualquer carência ou de necessidade de intervenção urgente.
- k. Cooperar na promoção do bem-estar dos alunos, protegendo-os de situações de violência física e/ou psicológica, se necessário solicitando a intervenção de outros.
- l. Permanecer no local que lhe foi atribuído durante o horário estipulado, dele não se ausentando sem deixar assegurado o serviço.
- m. Não usar telemóveis e equipamentos eletrónicos não autorizados durante o período de trabalho.
- n. Conhecer e aplicar as normas do Regulamento Interno.
- o. O pessoal docente está obrigado ao cumprimento dos deveres estabelecidos para os trabalhadores que exercem funções públicas previstos na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

